



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Lei nº 754, de 2023, da Deputada Lídice da Mata, que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT) o Projeto de Lei (PL) nº 754, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, *que altera a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), para dispor sobre a divulgação de canais de atendimento à mulher vítima de violência no programa A Voz do Brasil.*

A proposição altera o art. 38, alínea “e”, do Código Brasileiro de Telecomunicações para reservar um minuto do tempo destinado ao programa A Voz do Brasil, dentro do tempo reservado à Câmara dos Deputados, para a divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres.

O projeto foi distribuído para a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), onde recebeu parecer



SENADO FEDERAL

favorável à aprovação da matéria e, em redespacho, para esta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática, de onde seguirá para o Plenário.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 104-C do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática opinar sobre proposições relativas a assuntos correlatos ligados à radiodifusão e demais meios de comunicação social, inclusive quanto a sua regulamentação e controle. Com a aprovação do Ato do Presidente nº 22, de 28 de outubro de 2025, as competências da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD) passaram a ser exercidas pela CCT, o que insere o projeto em exame no rol de atribuições deste Colegiado.

A proposição tem como núcleo normativo a determinação de que, no tempo destinado à retransmissão do programa A Voz do Brasil, seja reservado um minuto para a divulgação de informações sobre os serviços das redes de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres dentro do tempo reservado à Câmara dos Deputados.

Importante observar que não se amplia a duração total do programa nem se altera a distribuição de tempo entre os Poderes da República; apenas se especifica que uma pequena parte desse tempo seja utilizada para veicular mensagem de utilidade pública voltada à proteção de direitos fundamentais das mulheres.

Trata-se de medida de natureza essencialmente informacional e de baixo custo operacional, mas com elevado potencial de impacto social, por três ordens de razões principais.

Em primeiro lugar, a veiculação sistemática, em programa de grande capilaridade territorial, de informações sobre serviços de enfrentamento e prevenção à violência contra as mulheres – como o



SENADO FEDERAL

Ligue 180 – contribui para reduzir a subnotificação dos casos de violência doméstica. A experiência demonstra que há um aumento significativo do número de denúncias à medida que se intensifica a divulgação dos canais de atendimento.

Em segundo lugar, “A Voz do Brasil” conserva relevância singular no ecossistema de comunicação brasileiro. Apesar da expansão da internet e das redes sociais, o rádio permanece como principal meio de informação para parcelas expressivas da população de baixa renda e residentes em áreas rurais ou remotas. Segundo estimativas divulgadas pela Agência Brasil, o programa alcança cerca de 70 milhões de ouvintes, o que o torna instrumento privilegiado para campanhas públicas de alcance nacional, em conformidade com os princípios constitucionais que orientam a programação das emissoras de rádio e televisão, notadamente a promoção dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, referida no art. 221, inciso IV da Constituição Federal.

Em terceiro lugar, conforme salientado na CDH, a iniciativa se harmoniza com a política pública federal de enfrentamento à violência contra a mulher. A medida dialoga com o Programa “Mulher, Viver sem Violência”, regulamentado pelo Decreto nº 11.431, de 8 de março de 2023, e com o “Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios”, instituído pelo Decreto nº 11.640, de 16 de agosto de 2023, que preveem, entre seus eixos, ações de comunicação social e mobilização para ampliar o conhecimento da população acerca dos serviços especializados de atendimento e proteção.

Do ponto de vista setorial, a alteração proposta não compromete a flexibilidade editorial do programa “A Voz do Brasil” nem o espaço de manifestação institucional dos Poderes da República. A obrigação de dedicar um minuto, no interior do bloco de sessenta minutos, à divulgação dos canais de atendimento pode ser operacionalizada de forma padronizada, sem interferência significativa na rotina de produção do conteúdo jornalístico e institucional, seja por meio de inserções fixas, seja por campanhas produzidas pelos órgãos responsáveis pela política nacional de enfrentamento à violência contra a mulher.



SENADO FEDERAL

Ademais, a proposição atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Cumprido destacar, por fim, que a previsão legal de divulgação de conteúdo de utilidade pública em veículos de radiodifusão é compatível com a natureza desses serviços, diante do caráter público das radiofrequências e da função social das concessões públicas de comunicação.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 754, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora